



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

CONTRATO Nº 12/2018

Contratação de empresa especializada para a realização de obras – mão de obra e materiais - objetivando a retirada de 07 (sete) suportes metálicos para condicionadores de ar de janela em parede de alvenaria; Fechamento, com alvenaria, dos locais onde foram retirados os suportes metálicos; Reboco na parede da área afetada (interno e externo); Pintura, com aplicação de textura em alguns locais onde houve a intervenção e Pintura em pontos específicos no interior e exterior do prédio, incluindo a totalidade da fachada voltada para a Rua Seis.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a Câmara Municipal de Jales, com sede à Rua Seis, nº 2241 – centro, em Jales, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 51.841.757/0001-49, representada neste ato pelo seu Presidente, o Sr. Vagner Selis, portador do RG nº 11.950.593 e do CPF nº 053.679.608-47, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Max Construções e Serviços em Edificações Ltda, estabelecida na Rua Onze, nº 3435, Jardim Paulo VI, nesta cidade de Jales, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 07.864.949/0001-89, Inscrição Estadual nº 396.104.589.114, representada neste ato pelo seu proprietário Senhor Aires Lenar Maximiano, portador do RG nº 17.406.829-3 e CPF/MF nº 107.064.308-40, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si o presente ajuste, na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

01.1 – A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a executar à CONTRATANTE, a realização de obras – mão de obra e materiais - objetivando a retirada de 07 (sete) suportes metálicos para condicionadores de ar de janela em parede de alvenaria; Fechamento, com alvenaria, dos locais onde foram retirados os suportes metálicos; Reboco na parede da área afetada (interno e externo); Pintura, com aplicação de textura em alguns locais onde houve a intervenção e Pintura em pontos específicos no interior e exterior do prédio, incluindo a totalidade da fachada voltada para a Rua Seis.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA QUALIDADE E PERFEIÇÃO DOS SERVIÇOS

02.1 – A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica da obra e dos serviços a serem executados, devendo refazer, às suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução, fato que será verificado e atestado pela Comissão de Recebimento e Conferência de Materiais da Câmara Municipal de Jales.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VISTORIA DOS APARELHOS E MÃO DE OBRA

03.1 – Fica reservado o direito à CONTRATANTE de, quando necessário, vistoriar os aparelhos utilizados e a mão de obra da CONTRATADA, a fim de aferir o estado de conservação em que se encontram e a capacidade de produção, bem como da qualidade do serviço executado pela mão de obra ora empregada.

CLÁUSULA QUARTA

DA SUJEIÇÃO AOS REGULAMENTOS

04.1 – A CONTRATADA deverá sujeitar-se a todos os regulamentos de higiene e segurança, a fim de garantir a salubridade e a ordem dos serviços não se desobrigando, no entanto, de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido por órgãos da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA

DA SAÍDA DOS FUNCIONÁRIOS DA OBRA

05.1 – Todo funcionário da CONTRATADA que não corresponder à disciplina ou parte técnica, deverá ser retirado da obra no prazo de 24 (vinte e quatro) horas se solicitado pela CONTRATANTE, por escrito.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

06.1 – São obrigações da CONTRATADA:

06.1.1 – Assegurar livre acesso por parte da CONTRATANTE a todas as partes da obra;

06.1.2 – Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

06.1.3 – Ser a única responsável pela segurança de trabalho de seus operários, técnico e de terceiros e de possíveis prejuízos que venha a ocasionar a terceiros, bem como à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO INÍCIO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA REFORMA

07.1 – A execução das obras deverá ser iniciada em até 02 (dois) dias posteriores à assinatura deste Contrato e concluída em até 20 (vinte) dias, salvo imprevistos a serem constatados e comunicados.

CLÁUSULA OITAVA

DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS

08.1 – As obras serão recebidas:

08.1.1 – Definitivamente, na sua conclusão, devendo a CONTRATADA disso dar conhecimento à Câmara Municipal de Jales que, através da Comissão de Recebimento e Conferência de Materiais da Câmara Municipal de Jales, se encarregará de lavrar competente termo de recebimento, devendo ainda a CONTRATADA ficar responsável por eventuais reparos que se fizerem necessários, oriundos da reforma.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

CLÁUSULA NONA DO VALOR CONTRATUAL

09.1 – O valor do presente contrato, fixo e irrevogável, decorrente da proposta vencedora, é de R\$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

10.1. Este contrato é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Jales, sob a rubrica 4.4.90.51 – Obras e instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PAGAMENTO

11.1 – O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a conclusão das obras, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

11.2 – O pagamento será efetuado com cheque nominativo à empresa, através da Tesouraria da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS REAJUSTES

12.1 – Não haverá, durante a vigência do presente instrumento, qualquer reajustamento do preço contratado.

12.2 – A vigência do presente contrato estende-se por 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 – O contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.854/99, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, dependendo da gravidade da ocorrência para cessação da inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, atualizada, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1 – Será competente o Foro da Comarca de Jales, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Câmara Municipal de Jales, 07 de dezembro de 2018.

Aires Lenar Maximiano

Max Construções e Serviços em Edificações Ltda
CNPJ 07.864.949/0001-89

Vagner Selis

Presidente da Câmara Municipal de Jales
RG nº 11.950.593

TESTEMUNHAS:

Nome: **Fábio Rogério Galan**
RG nº 24.695.693-8

Nome: **Cristiane Sternico**
RG nº 23.851.155-8

Visto:

Rodrigo Murad Vitoriano
Procurador Jurídico